



RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

A Procuradoria da República no Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 13/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo para a Procuradoria da República no Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e condições de prestação dos serviços constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e demais condições descritas no Edital, que, aplicando o critério de MENOR PREÇO, declarou VENCEDORA e ADJUDICOU o objeto a empresa L C O PEREIRA - EPP - CNPJ nº 03.200.712/0001-42. O resultado da licitação foi HOMOLOGADO pela Autoridade Administrativa. Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-TO nº 1.36.000.001002/2016-83

NOEME SOUSA DA SILVA
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho torna pública a Ata de Registro de Preços nº 02/2017, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 39/2016, cujo objeto é o futuro fornecimento de poltronas giratórias, com vigência pelo período de 17/01/2017 a 16/01/2018, conforme processo 2.00.000.024391/2016-12, disponibilizada no site www.pgt.mpt.mp.br/portalthransparencia.

Fornecedor: J S FAGUNDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 21.103.048/0001-03.

Valor total registrado para o item 4: R\$ 150.000,00.

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora

DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34/2016

O Pregoeiro comunica a todos o resultado da presente licitação, em que o objeto foi adjudicado a empresa RONDOMAPI TERCEIRIZACAO LTDA ME (item1). O certame foi homologado pela autoridade competente.

CLEIBSON RIBEIRO DO CARMO

(SIDE - 10/02/2017) 200200-00001-2017NE000063

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/17

CONTRATANTES: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e MC DE S PEREIRA-ME (Disk Água Cariri).. OBJETO: Fornecimento de água mineral para PTM de Juazeiro do Norte. MODALIDADE: Dispensa de licitação. NOTA DE EMPENHO: 2017NE0000070. VIGÊNCIA: 02/02/2017 a 31/12/2017. VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.100,00. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Objeto: Estágio de Estudantes de nível Superior. Vigência: 10/02/2017 a 09/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Thiago Queiroz Borges Muniz, Presidente pela UNIDESC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CRISE HÍDRICA NO DISTRITO FEDERAL

T A 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, signatárias do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, artigo 11 e artigo 151 da Lei Complementar 75/1993, assim como no artigo 3º, inciso VII, da Resolução nº 95, de 12 de março de 2010, e no artigo 25, § 3º, da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público;

T Considerando o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar 75/1993, segundo o qual compete ao Ministério Público da União promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre as quais fazer audiências públicas, para dialogar com a sociedade e coletar elementos para tomada de decisões;

T Considerando que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

T Considerando que "o serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade";

T Considerando que, segundo o art. 225 da Constituição Federal "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

T Considerando que, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 2.725/2001, a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal baseia-se nos seguintes fundamentos: I - a água é um bem de domínio público; II - a água é um recurso natural, dotado de valor econômico e função social; III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; IV - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades; V - a gestão dos recursos hídricos deve obrigatoriamente proporcionar o uso múltiplo das águas; VI - todas as ações relacionadas com o gerenciamento dos recursos hídricos devem utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos atualizados, com o objetivo de garantir o uso sustentável dos recursos hídricos; VII - a comunidade deve ser permanentemente informada da situação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos e alvo de ação permanente de educação ambiental e de conscientização sobre a importância da preservação, da conservação e do uso racional dos recursos hídricos, principalmente: a) por meio de campanhas de conscientização veiculadas pelos meios de comunicação de massa; b) pela incorporação de questões sobre recursos hídricos nos conteúdos curriculares do ensino fundamental, médio e superior; c) pela adoção de programas permanentes de formação de recursos humanos para tratar dos múltiplos aspectos da questão hídrica;

T Considerando a Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, e a Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016, que declarou o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e estabeleceu o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria;

T Considerando que os volumes de chuvas no reservatório do Descoberto, no período de setembro à dezembro dos anos de 2015 e 2016 foram, respectivamente, de 368,80mm e 412,40mm, o que significa 42,5% e 35,7%, respectivamente, abaixo da média histórica de 641,40mm; que o volume útil de 22,16% apresentado no reservatório do Descoberto no dia 31 de dezembro de 2016, atingiu o nível de 19,20% no dia 11 de janeiro do corrente ano; que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, iniciou as medidas operacionais de racionamento no mês de janeiro de 2017;

T Considerando a Nota Técnica nº 06/2017 - SRH/ ADASA, que fornece informações a respeito da situação hídrica do Distrito Federal e aponta perspectivas para o ano de 2017, cujas simulações indicam a necessidade de medidas rigorosas para garantir níveis mínimos para manutenção do abastecimento de água da população do Distrito Federal;

T Considerando o Parecer Técnico nº 01/2017 - SUPROD/SSP-DF, o qual, ante o cenário apresentado, considerou caracterizada a situação de EMERGÊNCIA e recomendou a adoção de medidas e ações visando a minimização dos impactos da escassez de recursos hídricos junto à população do Distrito Federal;

T Considerando que, em 24 de janeiro de 2017, por intermédio do Decreto nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, o Sr. Governador do Distrito Federal decretou situação de emergência e restrições ao uso da água no Distrito Federal, pelo período de 180 dias, tendo em vista a redução do volume de água nos reservatórios utilizados para o abastecimento humano, indicando como causa estigmatizada classificada como desastre 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

T Considerando que o mencionado Decreto determinou a restrição da captação de água para atividade agropecuária, industrial, comercial, de lazer e outros usos, com exceção do abastecimento para consumo humano, nas unidades hidrográficas 33 - Alto Descoberto, 26 - Ribeirão Rodeador, 16 - Ribeirão das Pedras, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Descoberto;

T Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 08190.046097/16-87 - 3ª PRODEMA e o trabalho conjunto estabelecido com a Procuradoria Distrital dos Direitos dos Cidadãos;

T Tornam pública a realização de Audiência Pública destinada a estabelecer diálogo com a sociedade, no intuito de divulgar informações sobre a crise hídrica no Distrito Federal, incentivar a efetiva participação social no enfrentamento da crise e coletar elementos para tomada de decisões.

T Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será conjuntamente presidida pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, Procuradora de Justiça Maria Rosynete de Oliveira Lima, e pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Marta Eliana de Oliveira.

T DOS OBJETIVOS

T Art. 2º. Estabelecer diálogo com a sociedade, em especial a sociedade civil organizada e a academia, bem como com setores produtivos, no intuito de divulgar informações sobre a crise hídrica que atinge o Distrito Federal e ocasionou a decretação de situação de emergência, incentivar a efetiva participação social no enfrentamento da crise, promover debates e esclarecimentos sobre o tema e coletar elementos para tomada de decisões.

T Art. 3º. As opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução do interesse público.

T DOS CONVITES

T Art. 4º. Além da população em geral, a ser convidada pelas redes sociais e outros meios de comunicação, serão convidadas a participar da audiência pública:

T 01 - O Governador do Distrito Federal; 02 - O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; 03 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; 04 - O Procurador-Geral da República; 05 - O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás; 06 - O Promotor de Justiça de Padre Bernardo, MP/GO; 07 - O Promotor de Justiça de Águas Lindas de Goiás, MP/GO; 08 - A Coordenadora do Centro Operacional de Meio Ambiente - CAOMA, MP/GO; 09 - O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do MPF/PRDF; 10 - A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF; 11 - A Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF; 12 - O Ministério Público de Contas do DF; 13 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal; 14 - O Ministério das Cidades; 15 - O Ministério do Meio Ambiente; 16 - O Ministério da Defesa; 17 - O Ministério da Integração Nacional; 18 - A Frente Parlamentar Ambientalista do DF; 19 - A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal; 20 - O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal; 21 - O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal; 22 - A Coordenadora do ZEE/DF; 23 - A Secretaria de Agricultura do Distrito Federal; 24 - A Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal; 25 - A Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; 26 - A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; 27 - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 28 - A Secretaria de Educação do Distrito Federal; 29 - O Juiz da Vara de Meio Ambiente do Distrito Federal; 30 - A Agência Nacional de Águas - ANA; 31 - O Instituto Chico Mendes da Biodiversidade - ICM-Bio; 32 - A Universidade de Brasília - UnB; 33 - O Instituto Brasília Ambiental - IBRAM; 34 - A Delegacia de Meio Ambiente do Distrito Federal - DEMA; 35 - O Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal; 36 - A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS; 37 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal; 38 - Os Administradores Regionais do Distrito Federal; 39 - A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN; 40 - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER; 41 - O presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; 42 - O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER; 43 - A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; 44 - A Defesa Civil do Distrito Federal; 45 - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; 46 - A Defensoria Pública do Distrito Federal; 47 - O Instituto Federal de Brasília; 48 - A Universidade Católica de Brasília; 49 - O Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB; 50 - O Centro Universitário IESB; 51 - Universidade UDF; 52 - O Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF; 53 - O Instituto Histórico e Geográfico de Brasília; 54 - A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF; 55 - Entidades de Defesa do Meio Ambiente; 56 - Entidades de Defesa dos Direitos Humanos; 57 - Entidades de Defesa do Consumidor; 58 - Associações de Produtores Rurais; 59 - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO; 60 - O Sindicato da Indústria de Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON; 61 - A União dos Condomínios Horizontais e Associações - ÚNICA; 62 - Os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável; 63 - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Descoberto; 64 - A Prefeitura de Águas Lindas de Goiás - GO; 65 - A Prefeitura de Padre Bernardo - GO; 66 - A Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás - SECIMA; 67 - A Companhia de Saneamento de Goiás - SANEAGO; 68 - O Colégio La Salle de Águas Claras; 69 - A União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC; 70 - O Centro Internacional de Referência para Água e Transdisciplinariedade - CI-RAT; 71 - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; 72 - A Coordenadora da Aliança pela Água, de São Paulo; 73 - O Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Abastecimento do DF - ADASA; 74 - O Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

T DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

T Art. 5º. A abertura da audiência pública será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, após a qual a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Presidente da Mesa.

T Art. 6º. Cada expositor terá 15 (quinze) minutos para explanação.

T Art. 7º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

T I - É assegurado ao participante o direito de manifestação por escrito no período matutino e oral no período vespertino;

T II - As manifestações por escrito que demandem resposta serão selecionadas pelos moderadores e respondidas pelos integrantes da Mesa ao final do painel matutino; caso não haja tempo hábil para responder a todas, as respostas serão encaminhadas posteriormente ao e-mail do participante que formulou a pergunta;

T III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção feita no período destinado à inscrição para manifestação durante o painel vespertino, ocasião em que serão informados o nome e o e-mail do participante e se pertence a alguma entidade;

T IV - O tempo para manifestação oral será de 3 minutos, podendo ser alterado em função do número de participantes e da duração prevista para o evento;

T V - O tempo para os integrantes de ambas as mesas apresentarem resposta às manifestações/perguntas será de 3 minutos, prorrogável de acordo com a complexidade do tema;

T VI - Na hipótese do participante desejar apresentar pergunta por escrito para recebimento posterior de resposta, poderá fazê-lo em formulário disponível na Mesa de Credenciamento, a ser preenchido e entregue à própria Mesa de Credenciamento ou ao pessoal de apoio, durante todo o evento.

T § 1º. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão dirimidas pela Presidente da respectiva Mesa.

T § 2º. As Presidentes das Mesas poderão reduzir ou estender o tempo estipulado aos expositores/plenária, de acordo com as necessidades que surgirem.

T Art. 8º. Terminados os debates do período vespertino, as Presidentes da Audiência farão as considerações finais acerca do evento e os devidos encaminhamentos.

T Art. 9º. Da Audiência Pública será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua realização.

T Parágrafo Único. A audiência será gravada em áudio e vídeo e será disponibilizada no sítio do MPDFT.

T Art. 10. Ao final dos trabalhos, será elaborado relatório, no qual poderá constar sugestão de providências.

T DO HORÁRIO E LOCAL

T Art. 11. A audiência pública realizar-se-á no dia 14 (quatorze) de março de 2017, terça-feira, das 9h às 18h45, no auditório da sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, Térreo, Brasília, DF, obedecendo ao seguinte cronograma:

T I - Credenciamento dos participantes: das 09h00 às 09h30;

T II - Abertura e composição da Mesa: das 09h30 às 10h00;

T III - Apresentações do Painel Crise Hídrica, Boas Práticas (Urbanas e Rurais) e Mobilização Social: das 10h00 às 11h15;

T IV - Inscrições para manifestações por escrito: das 10h00 às 11h00;

T V - Debates Finais do Período Matutino: das 11h15 às 12h00;

T VI - Composição da Mesa e Apresentações do Painel Crise Hídrica: Informações do Governo e Opinião de Especialistas: das 14h00 às 16h30, com intervalo;

T VII - Inscrições para manifestações orais: das 15h30 às 17h00;

T VIII - Manifestações orais e debates: das 16h30 às 18h30;

T IX - Encerramento: das 18h30 às 18h45.

T DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

T Art. 12. Cópia deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (<http://www.mpdft.mp.br>), bem como afixado na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

T Art. 13. Convide-se o Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Ouvidora do Ministério Público do Distrito Federal.

T Art. 14. Providencie-se o envio dos convites às autoridades e entidades designadas no art. 4º, acompanhados de cópia do presente edital.

T Art. 15. Crie-se página digital específica no portal eletrônico do MPDFT, (<http://www.mpdft.mp.br/crisehidrica>), para o recebimento de inscrições prévias, divulgação da Audiência Pública e disponibilização de informações sobre a crise hídrica no Distrito Federal.

T Art. 16. Divulgue-se, inclusive nas redes sociais e no sítio eletrônico do MPDFT, para dar ciência da Audiência Pública à população em geral.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2017.
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora de Justiça

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2016

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Metallflex Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Condutores Elétricos Ltda. - EPP, com os seguintes valores unitários do Grupo 1, Itens 1 - R\$50,00; 2 - R\$50,00; 3 - R\$50,00; 4 - R\$50,00; 5 - R\$50,00; e 6 - R\$50,00.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MATO GROSSO

EDITAL Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

TC 011.009/2015-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Antônio Milanezi, CPF-250.440.791-20, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Ferreira Uliana, CPF nº 916.905.791-53, para, no **prazo de quinze dias**, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/2/2017: R\$ 289.397,83, sendo: R\$ 96.147,88 em solidariedade com Terravan Construções Ltda - CNPJ: 03.189.011/0001-50, e R\$ 193.249,95 de responsabilidade individual do citado.

O débito decorre de: **Ocorrência:** não consecução do objeto e objetivos pactuados no Convênio 241/2004 (Siafi 528382), haja vista que a execução física parcial, correspondente a 56,85% do objeto pactuado, não constituiu etapa útil, nem trouxe qualquer benefício ao público alvo do ajuste, conforme o Parecer Técnico Conclusivo 1/2013 e Parecer Financeiro 27/2013; **Crítérios normativos violados:** art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; art. 22 da IN STN 1/1997; art. 76 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Segunda, inciso II, alínea "b", do Termo de Convênio; **Dívida 1: Responsáveis solidários:** Antônio Milanezi (CPF: 250.440.791-20), ex-Prefeito do município convenente, e Terravan Construções EIRELI - EPP (CNPJ: 03.189.011/0001-50), na condição de beneficiária dos pagamentos por serviços superfaturados; **Conduta do Sr. Antônio Milanezi (CPF: 250.440.791-20):** realizar pagamento de serviços que equivalem a 84,54% do orçamento aprovado pela concedente, sendo que a execução física atingiu somente 56,85% da execução das obras; **Nexo de causalidade:** o pagamento, por parte do Sr. Antônio Milanezi, e o recebimento, pela empresa Terravan Construções EIRELI - EPP (CNPJ: 03.189.011/0001-50), por serviços medidos a maior que o executado, ensejou superfaturamento dos serviços pagos, por consequência, danos ao erário; **Culpabilidade:** há elementos indicativos da potencial consciência da ilicitude praticada, na medida que o responsável propôs e assinou o convênio, sendo-lhe, pois, exigível conduta diversa, ou seja, deveria zelar pela boa e fiel e integral execução da obra contratada e conveniada, nos termos dos arts. 76 da Lei 8.666/1993 e 22 da IN STN 1/1997, não estando albergado em nenhuma excludente de ilicitude ou culpabilidade. **Dívida 2: Responsável individual:** Antônio Milanezi - (CPF: 250.440.791-20) **Conduta:** execução parcial, sem etapa útil, do objeto do Convênio 241/2004, em descumprimento ao art. 22 da IN STN 1/1997 e à Cláusula Segunda, inciso II, alínea "b", do Termo de Convênio; **Nexo de causalidade:** a execução parcial, sem etapa útil do Convênio 241/2014, ensejou a não consecução do objeto e objetivos pactuados, ocasionando danos ao erário, ante a imprestabilidade da parcela executada e ausência de qualquer benefício ao público alvo do ajuste; **Culpabilidade:** há elementos indicativos da potencial consciência da ilicitude praticada, na medida que o responsável propôs e assinou o convênio, sendo-lhe, pois, exigível conduta diversa, ou seja, deveria zelar pela boa e fiel e integral execução da obra contratada e conveniada, nos termos dos arts. 76 da Lei 8.666/1993 e 22 da IN STN 1/1997, não estando albergado em nenhuma excludente de ilicitude ou culpabilidade.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/2/2017: R\$ 506.460,90; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MT ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

TC 035.942/2015-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Cleomenes Neris Costa, CPF: 138.571.181-72, do Acórdão 6812/2016-TCU-Primeira Câmara, Sessão de 8/11/2016, proferido no processo TC 035.942/2015-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/2/2017: R\$ 843.814,18. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no **prazo de quinze dias** a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos dos débitos com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-MT ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI
Secretário
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MARANHÃO

EDITAL Nº 13, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

TC 020.636/2004-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME, CNPJ: 01.995.649/0001-52, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Vilmar de Freitas Pereira (CPF 304.241.783-20), do Acórdão 3181/2010-TCU-Plenário, Sessão de 24/11/2010, retificado pelo Acórdão 2617/2012-TCU-Plenário, Sessão de 26/09/2012, proferidos em sede do processo TC-020.636/2004-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 6/2/2017: R\$ 309.878,53; em solidariedade com os responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura - CPF: 055.517.223-68; Sônia Maria de Carvalho Barroso - CPF: 407.614.443-00; João Araújo da Silva Filho - CPF: 128.676.753-91; Francisco De Assis Sousa - CPF: 308.937.043-34; Claudino Pinto dos Reis - CPF: 016.892.313-00; M A R SOUSA COMERCIO - ME - CNPJ: 01.254.767/0001-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2617/2012-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br)> aba cidadão> serviços e consultas> Emissões de GRU). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9059, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário